



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 45/2022, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00055-00054375/2022-96

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA**, CPF nº 120.276.341-34, CI nº 464.799 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral em exercício, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.004.950/0001-10, com sede na SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06, Núcleo Bandeirante/DF, endereço eletrônico comercial@sitraneletronica.com.br, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **ELITA FERREIRA GOMES**, CPF nº 309.907.341-53, CI nº 7442 CRA-DF, na qualidade de Sócia-Administradora.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022 (99228495), da Ata (101681944), da Adjudicação (101682704), da Homologação (101713220), da Proposta (101074458), do Termo de Referência (98311571), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de empresa para a execução de serviço de revitalização da infraestrutura do parque semafórico urbano do Distrito Federal, conforme definições técnicas constantes no Anexo I, do Termo de Referência, consoante especificam o Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022 (99228495), da Ata (101681944), da Adjudicação (101682704), da Homologação (101713220), da Proposta (101074458), do Termo de Referência (98311571), que passam a integrar o presente Termo, conforme tabela abaixo:

Ord.	Especificação	QTD	Und.	Valor unitário	Valor total
1	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30	5.000	m ³	R\$ 74,75	R\$ 373.750,00
2	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada	5.000	m ³	R\$ 26,95	R\$ 134.750,00
3	Eletroduto flexível corrugado, PEAD, DN 90 (3 Pol) - fornecimento e instalação	5.000	m	R\$ 8,48	R\$ 42.400,00
4	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto, com concreto moldado in loco, acabamento convencional	5.000	m ²	R\$ 119,07	R\$ 595.350,00
5	Demolição parcial de pavimento asfáltico e/ou calçada, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	10.000	m ²	R\$ 16,48	R\$ 164.800,00
6	Assentamento de eletroduto pelo método não destrutivo - MND - furo direcional (eletroduto incluso)	20.000	m	R\$ 192,92	R\$ 3.858.400,00
7	Fornecimento e instalação de caixa enterrada elétrica retangular, em concreto pré-moldado, sem tampa e sem fundo, dimensões internas: 0,50x0,40x0,40 m	1.000	pç	R\$ 109,76	R\$ 109.760,00
8	Fornecimento e instalação de tampa articulada de ferro T-33, com descrição: DETRAN-DF	1.000	pç	R\$ 252,67	R\$ 252.670,00
9	Fornecimento e instalação de caixa enterrada elétrica retangular, em concreto pré-moldado, sem tampa e sem fundo, dimensões internas: 0,30 x 0,30 x 0,3m.	1.000	pç	R\$ 114,80	R\$ 114.800,00
10	Fornecimento e instalação de tampa quadrada, articulada, de ferro T-16, com descrição: DETRAN-DF	1.000	pç	R\$ 115,39	R\$ 115.390,00
Valor total					R\$ 5.762.070,00
BDI (20,05%)					R\$ 1.155.295,04
Valor Total Geral Anual					R\$ 6.917.365,04

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 6.917.365,04 (seis milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), devendo a importância de R\$ 38.429,81 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) anuais, a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, dentro do prazo de vigência e mediante a solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme Decreto nº 36.246/2015, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06452621741010003

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 437

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 38.429,81 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), conforme Nota de Empenho 2022NE02013, emitida em 30/12/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento integral considerará a qualidade dos serviços prestados, bem como as ordens de serviços efetivamente cumpridas pela Contratada, e será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde de que em condições de pagamento/liquidação da despesa.

7.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, nos casos em que a Nota Fiscal foi regularmente apresentada pela Contratada, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata temporis*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.3 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona - Da Garantia

No prazo de 10 (dez) dias, a garantia para a execução do Contrato será prestada na forma à ser escolhida pela CONTRATADA, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, representando o montante de R\$ 345.868,25 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade da Contratante

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. Executar os serviços conforme disposto neste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista no Termo de Referência ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de Contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.17. A contratada deverá disponibilizar empregado para lançar no sistema eletrônico do Detran/DF, SISTRAN, todo serviço executado de acordo com as Ordens de Serviço emitida, devendo fazer as devidas correções no caso de inconsistências verificadas na medição realizadas no campo para fins de faturamento.

11.18 Em acordo com os termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, a CONTRATADA fica obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, se a mesma possuir 100 (cem) ou mais empregados.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta– Do Executor

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 30 de dezembro de 2022.

Pelo DETRAN/DF:
Araújo Saraiva

Francisco Joaquim

exercício

Diretor-Geral em

Pela Contratada:

Elita Ferreira Gomes

Administradora

Sócia-



Documento assinado eletronicamente por **ELITA FERREIRA GOMES, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA - Matr.0000242-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal substituto(a)**, em 30/12/2022, às 19:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102854929 código CRC= **62FB07A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

